



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 2/2017 – PLENÁRIO

Ata da 2ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 31/01/2017.

Às nove horas e quatorze minutos do dia trinta e um de janeiro de dois mil e dezessete, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 2ª Sessão Ordinária de 2017, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; e o Secretário-Geral do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Walter de Agra Júnior e o representante institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Guilherme Guedes Raposo; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Elda Márcia Moraes Spedo; o Procurador Regional e Secretário de Relações Institucionais da Procuradoria Geral do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros; a Subprocuradora-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Laís Coelho Teixeira Cavalcanti; a Procuradora de Justiça do Estado do Acre, Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; o Promotor de Justiça do Estado do Acre, Leandro Portela Richter Steffen; a Promotora de Justiça do Estado do Piauí, Carmelina Maria Mendes de Moura; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti; o Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, Luciano César Casaroti; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre, Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; o Segundo Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do Ministério Público – CONAMP, Victor Hugo Palmeiro de Azevedo; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Ediene Santos Lousado; e o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Cleandro Alves de Moura. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e submeteu ao Plenário as Atas da 23ª e 24ª Sessões Ordinárias de 2016, que foram aprovadas à unanimidade, sem retificação. Em seguida, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001222/2014-53; 0.00.000.000234/2016-22; 0.00.000.001678/2014-13; 1.00580/2016-19; 1.00717/2016-53; 1.00230/2015-90; 1.00555/2016-53; 1.00077/2016-72; 1.00054/2015-22; 1.00187/2015-62; 1.00415/2015-40; 1.00459/2016-32; 1.00777/2016-20; 1.00778/2016-84; 1.00874/2016-03; 1.00932/2016-45; 1.00937/2016-13; 1.00944/2016-05; 1.00946/2016-04; 1.00955/2016-03; 1.00958/2016-66; 1.01041/2016-33, bem como a retirada dos Processos n.ºs 0.00.000.000376/2016-90; 0.00.000.000393/2016-27; 1.00401/2016-70; 1.00752/2016-63 e 1.01017/2016-21. Na sequência, os Conselheiros Esdras Dantas e Antônio Duarte levaram a julgamento, extrapauta, respectivamente, os Processos Administrativos Disciplinares n.º 1.00770/2016-45 e n.º 1.00840/2016-47, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Após, o Conselheiro Cláudio Portela levou a julgamento, extrapauta, as Sindicâncias n.ºs 0.00.000.000316/2016-77 e 0.00.000.000308/2016-21, com vistas à prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias. Na ocasião, o Conselheiro Fábio George apresentou Proposta de Recomendação para garantir o acesso das pessoas em situação de rua às dependências do Ministério Público brasileiro, dando-se início aos prazos regimentais. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, o Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00122/2016-07; do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 1.00621/2016-30; do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 1.00625/2016-55; do Recurso Interno interposto na Revisão de Decisão do Conselho n.º 1.00875/2016-59; do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências n.º 1.00986/2016-92; do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.01055/2016-00 e dos Embargos de Declaração opostos no Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.000395/2015-35. Em seguida, foi levado a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

juízo de julgamento o Pedido de Providências n.º 0.00.000.001012/2011-12, oportunidade em que o Relator, Conselheiro Esdras Dantas, consignou que o processo fora julgado pelo plenário em 13 de setembro de dois mil e dezesseis, tendo sido determinado, à época, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais que, no prazo de 90 (noventa) dias, instituisse regime de plantão nas comarcas do interior abrangendo não apenas dias sem atividade forense, mas também, em dias úteis, os períodos que antecedessem e sucedessem o horário de funcionamento das repartições, bem como a publicação das escalas dos plantões no Portal da Transparência, indicando o nome do membro do Ministério Público responsável, o telefone para contato e o endereço da unidade plantonista, nos termos do art. 5º, inciso VIII, da Resolução CNMP nº 66. Esclareceu o Relator, ainda, que prorrogou o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para o cumprimento da mencionada decisão plenária, em virtude da eleição para Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e da mudança na administração desse *Parquet*, ocasião em que o Conselho, por unanimidade, referendou a prorrogação. Após, foram levados a julgamento as Proposições nºs 1.01029/2016-83, 1.00925/2016-61, 1.00447/2016-80; o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00984/2016-85; as Inspeções nºs 0.00.000.000332/2016-60, 0.00.000.000334/2016-59; e as Correções nºs 0.00.000.000382/2016-47, 0.00.000.000383/2016-91, 0.00.000.000398/2016-50, 0.00.000.000401/2016-35; 0.00.000.000410/2016-26, 0.00.000.000411/2016-71 e 0.00.000.000421/2016-14. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00600/2016-98, sob a relatoria do Conselheiro Antônio Duarte, passou a compor a mesa o Conselheiro Walter Agra. Após, o Conselheiro Leonardo Carvalho cumprimentou o Advogado do Requerido, Aristides Junqueira Alvarenga, pela sustentação oral realizada, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Antônio Duarte, Marcelo Ferra, Leonardo Carvalho, Orlando Rochadel, Sérgio Ricardo, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Na ocasião, o Conselheiro Orlando Rochadel também cumprimentou o Relator, pela qualidade do voto proferido, bem como os Procuradores-Gerais de Justiça e Presidentes de Associações presentes no plenário. Em seguida, o Presidente consignou que o legislador, atento à diversidade dos prazos prescricionais, apresentou proposta de emenda constitucional que prevê a instituição de regime disciplinar único para os membros do Ministério Público da União e dos Estados, por



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

meio de lei nacional, de iniciativa do Procurador-Geral da República, determinando, ainda, até a aprovação da mencionada lei, que a Lei Complementar n.º 75/1993 passe a ter caráter nacional temporário no que se refere aos aspectos disciplinares. Na oportunidade, votou acompanhando o Relator, no sentido de rejeitar a prescrição, em razão de lei específica estadual tratar da matéria, destacando, quanto ao mérito, que, no caso específico, a atribuição disciplinar do CNMP não estava interferindo na atividade fim do membro do Ministério Público. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00664/2016-80, sob a relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo, o Presidente do CNMP informou a desistência da sustentação oral formulada pela Advogada do Requerido, Sandra Albuquerque Dino, a quem cumprimentou. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Valter Shuenquener parabenizou o Relator pela sensibilidade ao analisar o caso concreto e votar pela absolvição do membro processado, manifestação à qual aderiu o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Na ocasião, o Corregedor Nacional registrou, também, que as questões relativas a tratamento médico ou redução da capacidade laboral dos membros do Ministério Público em decorrência de doença deveriam ser formalizadas, mediante ato do Procurador-Geral de Justiça, a fim de evitar a instauração de procedimento disciplinar. Sugeriu, ainda, ao Conselheiro Fábio George que, como Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, discutisse uma forma de conscientização de que as pessoas que passam por transtornos ou por problemas psicológicos precisam ser respeitadas e tratadas com dignidade. Na sequência, o Conselheiro Antônio Duarte parabenizou o Relator pelo esforço em aclarar os fatos e rendeu homenagens à Advogada do Requerido pela diligência e cuidado com que tratou da matéria. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Carvalho cumprimentou a Advogada do Requerido pela atuação aguerrida, ocasião em que o Conselheiro Fábio George teceu elogios à Corregedoria Nacional, que tem cobrado a atuação dos órgãos institucionais; ao Relator, pela sensibilidade com que analisou o caso; e à defesa, que demonstrou a relevância da sua atuação no CNMP. Sugeriu, ainda, a remessa de cópia de mídia que integra os autos, para análise da Corregedoria Nacional em relação ao cumprimento do dever de urbanidade entre os membros do Ministério Público do Estado do Maranhão, o que foi acolhido por todos. Após, o Conselheiro Otavio Brito propôs o acréscimo ao voto de uma recomendação, ocasião em que o Relator registrou que seria específica ao



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público do Estado do Maranhão, para regulamentar a matéria. Na oportunidade, o Presidente do CNMP sugeriu ao Conselheiro Fábio George que, como Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, apresentasse uma proposta de recomendação para o Ministério Público brasileiro, tendo em vista a necessidade de ponderar, também, os direitos dos membros que são acometidos de doenças que não devam ser reveladas ao público, sob pena de prejuízo ao direito de personalidade. Na sequência, o Conselheiro Fábio Stica parabenizou o Relator, pela qualidade do voto e sensibilidade ao tratar do caso concreto, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Orlando Rochadel que, por sua vez, acrescentou que, como Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico, apresentou Proposição que institui a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Ministério Público brasileiro, abordando as questões do cuidado com o ser humano, a exemplo dos exames periódicos de saúde. Após, o Presidente do CNMP cumprimentou o Relator pelo voto proferido, e saudou a Advogada do Requerido, cuja atuação permitiu ao Colegiado ter a visão correta do caso concreto. Por ocasião do julgamento da Revisão do Processo Disciplinar n.º 1.00816/2016-35, o Conselheiro Cláudio Portela comunicou que a Corregedoria Nacional realizará Inspeção Extraordinária nas Promotorias de Justiça do Estado de Tocantins, no período de treze a dezessete de fevereiro do corrente ano. Por ocasião do julgamento do Procedimento Avocado n.º 1.00310/2016-26, ocupou a tribuna o Advogado do Interessado, Emiliano Alves Aguiar, que parabenizou o Presidente do CNMP, pela disposição inteligente do plenário e pela eficiência do trabalho que decorre dessa otimização. Em seguida, o Presidente do CNMP destacou a excelência na atuação dos Advogados que ocuparam a tribuna na presente sessão plenária. Na ocasião, o Conselheiro Otavio Brito parabenizou o Advogado do Interessado pela sustentação oral realizada. Após, pediu vista dos autos o Conselheiro Antônio Duarte. Em seguida, foram levados a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00179/2016-15, o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.000416/2016-01 e os Embargos de Declaração opostos no Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00291/2016-00. Após, o Conselheiro Cláudio Portela informou o lançamento da primeira edição de 2017 do Boletim Informativo da Corregedoria Nacional, no qual consta a entrevista do ex-Corregedor Nacional, Alessandro Tramujas, terminando o ciclo de entrevistas dos Corregedores Nacionais em relação às inspeções realizadas nos Estados.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comunicou, ainda, a alteração do calendário da Correição Geral no Estado de Alagoas e da Inspeção nos órgãos de controle disciplinar do Estado de Goiás, que serão realizadas nos períodos de 15 a 19 de maio e de 27 e 28 de abril, respectivamente, em virtude da modificação da data da 7ª Sessão Ordinária de 2017. A sessão foi suspensa às doze horas e um minuto e reiniciada às quatorze horas e dezessete minutos, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Valter Shuenquener. Dando continuidade aos trabalhos, foi levado a julgamento o Procedimento Avocado n.º 1.00308/2016-10. Na ocasião, o Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo, parabenizou o Advogado do Interessado, Emiliano Alves Aguiar, pela sustentação oral realizada, oportunidade em que pediu vista dos autos o Conselheiro Antônio Duarte. Após, o Conselheiro Walter Agra apresentou Proposição que altera a Resolução CNMP n.º 67/2011, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas, dando-se início aos trâmites regimentais. Apresentou, ainda, Proposta de Emenda Regimental, com vistas à alteração do artigo 38, do RICNMP. Esclareceu que, pela atual redação do mencionado dispositivo, o método de distribuição dos processos no CNMP está acarretando o acúmulo de diversos processos administrativos disciplinares por parte de alguns Conselheiros, o que, além de injusto, implica em sobrecarga de trabalho. Consignou que, em razão dessa discrepância, analisou o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal – STF que, em seu artigo 66, estabelece que a distribuição é feita por sorteio, por prevenção, mediante sistema informatizado, acionado automaticamente em cada classe processual. Registrou, ainda, que a distribuição realizada nessa sistemática permite que os Relatores tenham a mesma quantidade de processo da mesma natureza, razão pela qual sugeria que a redação do artigo 38, do RICNMP, se adequasse à regra estabelecida pelo STF, com efeitos apenas para fins de compensação a partir do dia primeiro de janeiro do presente ano, requerendo, por fim, a dispensa dos prazos regimentais. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposição, com a aplicação do artigo 149, §2º do RICNMP, nos termos propostos pelo Conselheiro Walter Agra. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00685/2016-22,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ausentou-se, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, oportunidade em que assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, em exercício, Conselheiro Antônio Duarte. Após, o Conselheiro Walter Agra pediu vista dos autos para análise processual, em virtude da possibilidade de modificação de penalidade disciplinar em sede de procedimento de controle administrativo, ocasião em que o Conselheiro Otavio Brito também pediu vista regimental. Na sequência, o Conselheiro Orlando Rochadel parabenizou o Relator, pela qualidade do voto proferido, e cumprimentou a Advogada da Requerente, Ana Luiza Mercio Lartigau, e o Procurador Regional do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta, pelas sustentações orais realizadas. Ponderou, ainda, sobre a possibilidade de análise de conduta funcional e penalidade em sede de procedimento de controle administrativo, uma vez que há procedimento específico para as questões disciplinares e registrou a sua preocupação com o precedente que a matéria poderá criar. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte consignou que o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, apresentou Proposta de Enunciado relativa ao afastamento do membro do Ministério Público quando da impugnação ao seu vitaliciamento, e assim tem orientado os Corregedores-Gerais buscando evitar que os fatos se tornem consumados e irreversíveis. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.01050/2016-24, a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Elda Márcia Moraes Spedo, desistiu da sustentação oral formulada. Em seguida, passou a compor a mesa o Conselheiro Valter Shuenquener, oportunidade em que os Conselheiros Sérgio Ricardo, Otavio Brito e Gustavo Rocha pediram vista dos autos em mesa. Na sequência, foi levado a julgamento o Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00967/2016-57. Em seguida, o Conselheiro Valter Shuenquener apresentou Proposta de Enunciado relativo ao objeto do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00939/2016-20, com o seguinte teor: “O Conselho Nacional do Ministério Público detém competência para, no exercício de suas atribuições, afastar a incidência de lei que veicule matéria já declarada inconstitucional pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal”. Após, o Conselho, por unanimidade, aprovou o Enunciado, com a dispensa dos prazos regimentais, nos termos do artigo 149, §2º do RICNMP, conforme proposição do Conselheiro Valter Shuenquener. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências n.º 1.00511/2016-



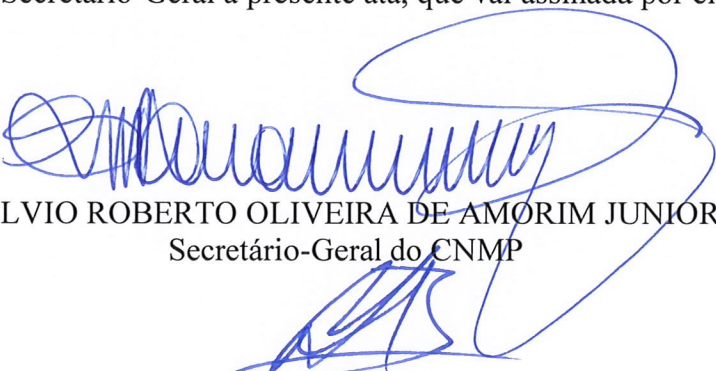
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

50, o Relator, Conselheiro Fábio George, cumprimentou o Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, Gilmar de Assis, pela sustentação oral realizada. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00745/2016-80, a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros, desistiu da sustentação oral formulada. Na oportunidade, pediu vista dos autos o Conselheiro Gustavo Rocha. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00882/2016-32, o Relator, Conselheiro Walter Agra, cumprimentou o Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público, Nilzir Soares Vieira Junior, a quem parabenizou pela publicação do primeiro exemplar da Revista da mencionada Associação. Na oportunidade, o Conselheiro Orlando Rochadel agradeceu ao Presidente e à Diretoria da Associação Sergipana do Ministério Público pela publicação da Revista, cuja capa menciona entrevista com o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Em seguida, o Corregedor Nacional, em exercício, Conselheiro Antônio Duarte, parabenizou o Conselheiro Orlando Rochadel pela autoria e publicação de artigo na mencionada Revista sobre os riscos inerentes às atividades dos membros do Ministério Público brasileiro. Em seguida, a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros, desistiu da sustentação oral formulada. Após o julgamento daquele processo, o Conselheiro Sérgio Ricardo parabenizou o Corregedor Nacional, em exercício, Conselheiro Antônio Duarte, pela condução da sessão plenária. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.01008/2016-30, o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, cumprimentou o Requerente, João Paulo de Freitas Souza, pela sustentação oral realizada. Na oportunidade, ausentaram-se, ocasionalmente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Gustavo Rocha. Em seguida, o Conselheiro Fábio George parabenizou o Relator pela qualidade do voto proferido. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Sérgio Ricardo anunciou a retirada de pauta do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00758/2016-95 e levou a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.01050/2016-24, do qual havia pedido vista em mesa. Na ocasião, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra, e voltaram a compor a mesa os Conselheiros Leonardo Carvalho e Gustavo Rocha. Após, foram levados a julgamento os Procedimentos de Controle Administrativo n.ºs 1.00787/2016-75; 1.00327/2015-66; 1.00409/2016-00; e 1.00110/2016-55. Em seguida, o Corregedor Nacional,

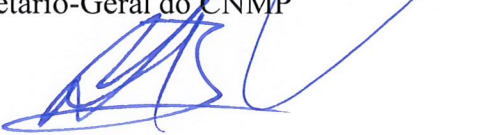


CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

em exercício, agradeceu aos Conselheiros pela presença e esforço em exaurir a pauta; ao Secretário-Geral, Silvio Amorim; e aos servidores que auxiliaram na sessão plenária, ocasião em que o Conselheiro Esdras Dantas também agradeceu ao Corregedor Nacional, em exercício, pela brilhante condução dos trabalhos. A sessão foi encerrada às dezoito horas e dezenove minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.



SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Secretário-Geral do CNMP



RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
2ª SESSÃO ORDINÁRIA – 31/01/2017

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00770/2016-45 (Apenso: Processo nº 1.00565/2016-06)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogado: José Francisco Ferreira Rebouças

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Prática, em tese, por duas vezes, de falta funcional. Portaria CNMP-CN nº 187/2016. Base na Reclamação Disciplinar 1.00565/2016-06.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00840/2016-47 (Apenso: Processo nº 0.00.000.000223/2016-42)

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Portaria CNMP-CN nº 228/2016. Descumprimento dos deveres funcionais. Conduta incompatível com o cargo. Corrupção passiva. Decisão proferida na Sindicância n. 0.00.000.000223/2016-42.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

3) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000316/2016-77

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

4) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000308/2016-21

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

5) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00122/2016-07 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Recorrente: Jair de Oliveira

Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito de atribuições. Oficial do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e Centro de Apoio Operacional Técnico. Reforma/Anulação do Parecer da Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Autos do Processo Administrativo nº 2016/002273. Suspensão do prazo de cumprimento da Ordem de Diligência nº 058/2015/02PJ/JOA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

6) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00621/2016-30 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Recorrente: Luiz Inácio Lula da Silva

Advogados: Cristiano Zanin Martins – OAB/SP n.º 172.730; Roberto Teixeira – OAB/SP n.º 22.823; Erica do Amaral Matos – OAB/SP n.º 373950; Willian Albuquerque de Sousa Faria – OAB/SP n.º 336388; Rodrigo Azevedo Ferrão – OAB/SP n.º 246810; Hugo Leonardo Duque Bacelar – OAB/DF n.º 17.062; Maria de Lourdes Lopes – OAB/SP n.º 77513; Guilherme Queiroz Gonçalves – OAB/DF n.º 37961

Recorrido: Membros do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membros do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

7) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00625/2016-55 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Recorrente: José Carlos Roque Junior

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

8) REVISÃO DE DECISÃO DO CONSELHO Nº 1.00875/2016-59 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Recorrente Anderson Alberici de Campos



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Pedido de revisão de decisão do Conselho no procedimento n.º 1.00204/2016-60.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

9) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00986/2016-92 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Apuração. Aumento de gastos públicos. Desrespeito ao art. 21, da Lei Complementar n.º 101/2000. Município de Aporá.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

10) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.01055/2016-00 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Recorrente: Alexandre de Brito Pinheiro

Recorrido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Suspensão/Anulação da Portaria n.º 1.117/2016. Penalidade de demissão sofrida por servidor. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 1.00.000.008430/2015-17. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

11) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000395/2015-35 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000480/2014-12)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Embargante: Moacir Guimarães Morais Filho

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente o feito e determinou a aplicação da penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias a membro do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

12) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001012/2011-12

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Geraldo Henrique Alves

Advogado: João Alberto Simões Pires Franco – Defensor Público Federal

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em relação à adoção de medidas cabíveis ao programar o plantão de Promotores de Justiça na Comarca de Juiz de Fora/MG, visando ao atendimento necessário à população.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a prorrogação de prazo, por mais 30



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(trinta) dias, a contar de 31 de janeiro de 2017, com vistas ao cumprimento da decisão plenária do CNMP, proferida em 13/09/2016, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

13) PROPOSIÇÃO Nº 1.01029/2016-83

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Institui o Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público – PLANAME e seus instrumentos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

14) PROPOSIÇÃO Nº 1.00925/2016-61

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Atuação dos membros do Ministério Público. Controle e fiscalização. Pagamento de pensões. Filhas solteiras e cônjuges de servidores públicos falecidos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

15) PROPOSIÇÃO Nº 1.00447/2016-80

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução que institui e regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

16) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00984/2016-85

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público

Advogado: Fabio Fontes Estillac Gomez – OAB/DF n.º 34.163

Requerido: Ministério Público da União

Objeto: Ministério Público da União. Suspensão. Inciso I do Art. 9 da Portaria nº 110/2015. Procuradoria Geral da União. Proibição aos servidores que foram punidos administrativamente. Participação do teletrabalho.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

17) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000332/2016-60

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Inspeção Ordinária realizada no Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção Ordinária realizada no Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

18) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000334/2016-59

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público Federal

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Inspeção Ordinária realizada no Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção Ordinária realizada no Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

19) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000382/2016-47

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego - Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

20) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000383/2016-91

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego - Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado do Acre.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

21) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000398/2016-50

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego - Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada na Central de Inquéritos da Capital e no Grupo de Atuação Especial da Atividade Policial do Ministério Público do Estado da Bahia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada na Central de Inquéritos da Capital e no Grupo de Atuação Especial da Atividade Policial do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

22) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000401/2016-35

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego - Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada na 29ª, 30ª e 31ª Promotorias de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada na 29ª, 30ª e 31ª Promotorias de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

23) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000410/2016-26

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

24) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000411/2016-71

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

25) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000421/2016-14

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada em Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada em Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra.

26) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00600/2016-98

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Portaria CNMP-CN n.º 142/2016. Instauração de processo administrativo disciplinar.

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Negligência na correção de erro material em denúncia. Apensamento da Reclamação Disciplinar n.º 1.00243/2016-95.

Sustentação Oral: Aristides Junqueira Alvarenga – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para aplicar a pena de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator.

27) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00664/2016-80

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Advogados: Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa – OAB/DF n.º 18.712-A; Paulo Maurício Braz Siqueira – OAB/DF n.º 18.114

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Ausência a diversas sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. Conduta incompatível com o cargo. Base na RD n.º 1.00525/2016-66.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, determinando a remessa de mídia à Corregedoria Nacional, com vistas à análise do cumprimento do dever de urbanidade, nos termos do voto do Relator.

28) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1.00816/2016-35

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Tocantins

Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Ministério Público do Estado de Tocantins. Revisão. Decisão absolutória proferida pelo Colégio de Procuradores de Justiça. Autos CPJ n.º 021/2016 (Sindicância n.º 07/2014 e Autos CSMP n.º 015/2015).



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sustentação Oral: Renato Duarte Bezerra – Advogado do Interessado

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator.

29) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00310/2016-26

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2015. Decisão proferida no PCA n.º 1.00296/2015-99.

Sustentação Oral: Emiliano Alves Aguiar – Advogado do Interessado

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar as preliminares suscitadas e julgar o pedido procedente, para aplicar a pena de suspensão, por 30 (trinta) dias, ao membro do Ministério Público do Estado do Acre, pediu vista o Conselheiro Antônio Duarte. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência parcial, o Conselheiro Walter Agra, no sentido de julgar procedente o pedido, para aplicar a pena de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias ao membro processado, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Orlando Rochadel e Otavio Brito. Também antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Fábio Stica. Aguardam os demais.

30) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00179/2016-15

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Processo Administrativo Disciplinar. Aceitação de promessa de vantagem indevida. Prática de ato de ofício infringindo o dever funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares de ofensa à ampla defesa e de nulidade de prova emprestada e julgou procedente o pedido condenando o Promotor de Justiça Joathan de Castro Machado à penalidade de demissão combinada com a de disponibilidade compulsória, com proventos proporcionais, enquanto durar a ação civil para a perda de cargo, nos termos do voto do Relator. Ainda, em relação ao Promotor de Justiça Sebastião Brasilino de Freitas Filho, o Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido para aplicar penalidade ao mencionado membro do Ministério Público do Estado do Ceará, vencidos os Conselheiros Antônio Duarte e Leonardo Carvalho que o absolviam. No tocante à sanção a ser aplicada, o Conselho, por maioria, decidiu pela penalidade de demissão, combinada com a de disponibilidade compulsória, com proventos proporcionais, enquanto durar a ação civil para a perda de cargo, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Valter Shuenquener, Sérgio Ricardo, Fábio Stica, Antônio Duarte, Leonardo Carvalho e Fábio George, que aplicavam pena de suspensão por 90 (noventa) dias.

31) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000416/2016-01

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior – Presidente da Comissão da Infância e Juventude

Requerente: Comissão da Infância e Juventude



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Visa apurar a atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em relação às práticas de internações desnecessárias de adolescentes para o cumprimento de medidas socioeducativas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

32) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00291/2016-00 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Embargante: Jonaci Silva Heredia

Advogado: Marcus Felipe Botelho Pereira – OAB/ES n.º 8258

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Falta funcional. Base na Reclamação Disciplinar CNMP n.º 0.00.000.000231/2016-99. Facilitação da prostituição.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, reconhecendo, de ofício, sem qualquer modificação do conteúdo decisório e sem prestar efeitos infringentes, erro material, a fim de adequar a decisão tão somente para substituir a menção ao Art. 118, I, pelo Art. 117, I, mantendo o restante do acórdão sem qualquer modificação nas conclusões, nos termos do voto do Relator.

33) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00308/2016-10

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Avocação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2015. Decisão proferida no PCA n.º 1.00296/2015.99.

Sustentação Oral: Emiliano Alves Aguiar – Advogado do Interessado

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar as preliminares suscitadas e julgar o pedido procedente, para aplicar a pena de censura ao membro do Ministério Público do Estado do Acre, nos moldes do art. 58 da Lei Complementar n.º 08/1983, vigente à época, e dos artigos 198 e 200 da atual Lei Orgânica daquele Parquet, pediu vista o Conselheiro Antônio Duarte. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Fábio George, Marcelo Ferra, Gustavo Rocha, Fábio Stica, Orlando Rochadel e o Presidente do CNMP. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Valter Shuenquener. Aguardam os demais.

34) PROPOSIÇÃO Nº 1.00079/2017-70

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Alteração do art. 38 do RICNMP. Determinação de distribuição de processos por Classe Processual.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com a dispensa dos prazos regimentais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Valter Shuenquener.

35) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00685/2016-22

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Fernanda Alitta Moreira da Costa

Advogado: Ana Luiza Mercio Lartigau – OAB/RS n.º 99.283

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Suspensão da penalidade aplicada à requerente. PAD n.º 2.00.000.005872/2014-67. Desconstituição de decisão. Garantia de vitaliciedade. Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Sustentação Oral: Ana Luiza Mercio Lartigau – Advogada da Requerente; Sebastião Vieira Caixeta – pelo Requerido

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente, para reconhecer o vitaliciamento na carreira de membro do Ministério Público do Trabalho, haja vista ter cumprido o requisito de 02 (dois) anos de efetivo exercício, e alterar a penalidade aplicada, convertendo a demissão por suspensão por 90 (noventa) dias, pediram vista os Conselheiros Walter Agra e Otavio Brito. Anteciparam seus votos o Conselheiro Leonardo Carvalho, no sentido de acompanhar o relator apenas em relação ao vitaliciamento na carreira, sem antecipar voto no tocante à aplicação de penalidade, e o Conselheiro Gustavo Rocha, que divergia parcialmente do Relator no sentido de aplicar a penalidade de suspensão por 60 (sessenta) dias, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Fábio Stica. Aguardam os demais. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Valter Shuenquener, e justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

36) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00967/2016-57 (Recurso Interno) (Apenso: Processo nº 1.00989/2016-53)

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Recorrente: Alisson Xenofonte de Brito

Advogado: Daniel Moura Marinho – OAB/PI n.º 5.825

Recorrido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Revisão de posicionamento do Colégio de Procuradores, acolhido pelo Procurador-Geral. Promoção de Promotores de Justiça Substitutos. Imediata nomeação dos aprovados em concurso público para ingresso na carreira. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Daniel Moura Marinho – Advogado do Recorrente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

37) PROPOSIÇÃO Nº 1.00073/2017-48

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Competência do CNMP para afastar a incidência de lei que veicule matéria já declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o presente Enunciado, com a dispensa do prazo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

38) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00511/2016-50

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Sigiloso

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessado: Sigiloso

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Intervenção. Fornecimento de leite de alto custo. Conflito de atribuições. Comarca de Patrocínio.

Sustentação Oral: Gilmar de Assis – Pelo Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar ao Ministério Público de Minas Gerais da Comarca de Patrocínio que, na hipótese de comprovada impossibilidade de assistência do infante pela Defensoria Pública, tal como no caso dos autos, atue de maneira eficaz, avaliando detidamente as providências necessárias à tutela dos direitos indisponíveis do requerente, a fim de salvaguardar o princípio do melhor interesse do menor e sua proteção integral, especialmente no que se refere à garantia do fornecimento de leite artificial de alto custo para lactentes alérgicos à proteína do leite, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

39) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00745/2016-80

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Sigiloso

Advogado: Leucio de Lemos Filho – OAB/PE n.º 5.807

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Visita de Inspeção nº 008/1º/2016 e 009/1º/2016. Decisão do Conselho Superior do Ministério Público. Afastamento preventivo do requerente. Pedido de liminar.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido e prejudicado o Recurso Interno, revogando a liminar anteriormente concedida, pediu vista o Conselheiro Gustavo Rocha. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Fábio George e Orlando Rochadel. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

40) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00882/2016-32 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Indeferimento de Promoção de servidor. Conclusão de Pós-Graduação. Requer revisão de decisão administrativa.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

41) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.01008/2016-30

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerentes: João Paulo de Freitas Souza; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Thiago Pimentel Santiago – OAB/BA n.º 32.925

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Servidores. Remoção a pedido. Exigência de anuência de superior imediato. Limitação imposta ao direito de se habilitar nos procedimentos de movimentação na carreira.

Sustentação Oral: João Paulo de Freitas Souza – Requerente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, para determinar que a Administração Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à inovação no Ato Normativo nº 20/2014, incorporando dispositivo que disponha, de forma indubitosa e categórica, a respeito da necessidade de motivação dos atos de não anuência aos requerimentos de remoções dos servidores do MP/BA, e suprimindo do mencionado Ato Normativo a exigência, nas hipóteses de remoção por permuta, de anuência prévia dos superiores imediatos dos servidores envolvidos, nos termos do Voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Gustavo Rocha e, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

42) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.01050/2016-24

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Controle da Resolução CSMP/ES nº 53/2016. Suspensão dos procedimentos de movimentação na carreira. Acórdão proferido no PCA nº 1.00844/2016-61. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o Procedimento de Controle Administrativo, para determinar que a Administração Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no prazo de 30 (trinta) dias, harmonize a Resolução nº 53/2016 aos precedentes deste Órgão de Controle e aos princípios da proporcionalidade e da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

razoabilidade, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Walter Agra e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

43) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00787/2016-75

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Eny Marcos Vieira Pontes

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Portaria PGJ/PI nº 1109/32016. Alegação de violação de escala de substituição de Promotorias de Justiça. Requer desconstituição do ato impugnado. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar a aplicação da regra de substituição contida no Ato PGJ-PI nº 308/2012, de modo que a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina seja substituída pelo titular da 38ª Promotoria de Justiça, ressalvada hipótese excepcional de recusa fundamentada em razões de interesse público, em que caberá à Administração ministerial editar ato administrativo pautado por critérios objetivos e impessoais para suprir o cargo temporariamente vago, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Walter Agra e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

44) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00327/2015-66

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Wendell Beethoven Ribeiro Agra

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Desconstituição integral ou revisão parcial. Resolução nº 010/2015-CPJ. Determinação ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para que proceda nova apreciação da proposta de alteração de atribuições contidas no Processo Administrativo nº 6.714/2013.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Walter Agra e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

45) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00409/2016-00

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Decisão exarada na RIEP nº 1.00031/2016-62. Apuração de possível desatendimento às regras de transparência definidas na Resolução CNMP nº 89/2012. Andamento do Inquérito Civil nº 0035.14.000106-2, instaurado na Promotoria de Justiça da Comarca de Araguari.

Decisão: O Conselho, unanimidade, julgou improcedente o pedido e determinou o envio de cópia integral dos autos à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro para estudo no sentido de: a) identificar quais as informações disponibilizadas na consulta pública de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais nos sítios eletrônicos de cada ramo do Ministério



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público da União e de cada Ministério Público dos estados; e b) analisar, a partir dos dados coletados, quais são as informações mais relevantes para o cidadão e para a sociedade que deveriam estar presentes em todas as consultas públicas via internet, garantindo assim maior transparência e uniformização no âmbito do Ministério Público brasileiro, respeitadas as demais disposições constantes da Resolução CNMP nº 89/2012, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Walter Agra e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

46) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00110/2016-55

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Luiz Eduardo Pena Gonçalves

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Determinação. Administração do Ministério Público do Estado do Amapá. Notícia de Fato nº 0000463-11.2016.9.04.0001. Processo Administrativo nº 1243/2016. Irregularidades. Exercício do cargo de Assessor Jurídico.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar ao Ministério Público do Estado do Amapá a remessa dos autos das Notícias de Fato nº 000463-11.2016.9.04.0001 e nº 0001361-24.2016.9.04.0001 e do Processo Administrativo nº 1.234/2016 à Promotoria Natural, a fim de que seja realizada a respectiva apuração criminal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Walter Agra e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.